



ESTADO DO ACRE

PORTARIA N° 092 DE 07 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 283/89 – RICMS, e, com o objetivo de atender o disposto na Lei Complementar Federal n° 63/90.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o modelo do documento fiscal n° 5, intitulado – Declaração do Movimento Econômico – DAME, para servir de base a aferição dos índices de participação dos municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 2° A DAME sera apresentada anualmente pelos contribuintes sujeitos ao regime de que trata o inciso I do artigo 49 do Decreto n° 283/89 – RICMS, abrangendo as operações realizadas do primeiro ao ultimo dia de cada exercício financeiro, devendo ser entregue à repartição fiscal a que estiver subordinando o estabelecimento dentro de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do respectivo exercício financeiro, exceto os contribuintes tributados pelo imposto de renda com base no lucro real, hipótese em que o prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1° Quando ocorrer o encerramento das atividades do estabelecimento, a DAME será apresentada juntamente com o pedido de baixa da inscrição.

§ 2° Exceccionalmente, no corrente exercício, as informações referentes ao ano base de 1989, poderão ser apresentadas até 30 de dezembro do corrente.

Art. 3° Da DAME deverá constar as seguintes informações da empresa:

- a) exercício base;
- b) identificação da empresa;
- c) código correspondente a atividade econômica;
- d) valor das entradas de mercadorias;
- e) valor das saídas de mercadorias e/ou serviços;
- f) estoque inicial;
- g) data;
- h) estoque final;
- i) carimbo padronizado da empresa;
- j) carimbo e assinatura do agente.

§ 1° A declaração a que alude esta Portaria será distribuída pela Secretaria da Fazenda através de suas Agências e Postos Fiscais e será impressa em 3 (três) vias que terão a seguinte destinação:

- a) 1ª via será destinada a DICAR;
- b) 2ª via para arquivo da Agencia do domicilio fiscal do contribuinte;



ESTADO DO ACRE

c) 3ª via será visada pelo Agente da Fazenda Estadual no município e devolvida ao contribuinte, para exibição ao fisco quando necessário;

§ 2º A DAME será preenchida datilografadamente ou em letra de forma a critério do diretor de Administração tributária, que baixará instruções disciplinando o seu preenchimento.

Art. 4º O não cumprimento dos prazos previstos na presente Portaria, sujeitará, os infratores as penalidades previstas no artigo 320, inciso X, letra “c” do Decreto nº 283/89.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 07 de agosto de 1990.

CARLOS OSCAR ABRANTES GUEDES
Secretário da Fazenda



Estado do Acre
Secretaria De Estado Da Fazenda
Departamento De Administração Tributária

DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONOMICO – DAME
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE _____

FIRMA:		ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		INSC. ESTADUAL:		C.G.C.:	
ATIVIDADE ECONOMICA		VALOR DAS MARCADORIAS E SERVIÇOS		ESTOQUES	
DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	ENTRADAS	SAÍDAS E/OU SERVIÇOS	INICIAL	FINAL
1- COMÉRCIO					
2- INDÚSTRIA					
2.1 Borracha					
2.2 Madeira					
2.3 Castanha					
2.4 Outros					
3- EXTRATIVISMO					
3.1 Borracha					
3.2 Madeira					
3.3 Castanha					
3.4 Outros					
4- PECUARIA					
5- AGRICULTURA					
6- MINERAIS					
7- SERVIÇOS					
7.1 Transportes					
7.2 Comunicação					
DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE		CARIMBO E ASSINATURA DA AGÊNCIA:	